

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) GIOVANE GAVIÃO, seu valor econômico.  
São Paulo, 11 de agosto de 2017. Em testemunho  
Por Firma R\$ 6,00; Total R\$ 6,00  
Selo(s): 1 Mercal-0602337  
LEANDRO PERRO DA SILVA - ESSELENTE

**nestes termos  
pede deferimento**

0 0 0 0 0 6 4 8 2 1

## 5º RCPJ DA CAPITAL

**São Paulo, 15 de dezembro de 2016**

assinatura do representante legal

**GIOVANE FARINAZZO GÁVIO**

OBS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;



INSTITUTO GIOVANE GÁVIO

CNPJ n.º 03.759.137/0001-12

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

15 de dezembro de 2015 - 14h00

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às 14 horas, realizou-se, na Rua Araporé, n.º 655, Sala Juiz de Fora, Jardim Guedala, CEP 05608-001, São Paulo - SP, a Assembleia Geral Extraordinária do INSTITUTO GIOVANE GÁVIO, com a presença de todos os associados que assinam a lista de presença anexa (Anexo I), para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) **Aprovação de nova versão do Estatuto Social, com revogação da anterior;**
- 2) **Apreciação de pedidos de renúncia de Diretores e Conselheiros;**
- 3) **Eleição de novos Diretores e Conselheiros, nos termos do novo Estatuto Social, e definição dos novos mandatos;**
- 4) **Atualização e classificação do quadro de Associados;**
- 5) **Assuntos institucionais diversos.**

Assumiu a Presidência o Sr. Giovane Farinazzo Gávio, que nomeou a mim, Priscila Trilha Komninos Gávio, para secretariar os trabalhos. Os associados, então, passaram a decidir sobre os temas da pauta, de acordo com o que segue:

**1) Aprovação de nova versão do Estatuto Social, com revogação da anterior.**

O Diretor Presidente, Giovane Farinazzo Gávio, pediu a palavra para apresentação, discussão, alteração e aprovação do novo Estatuto Social do Instituto, que revoga os termos do anterior.

Por meio da nova versão estatutária, toda a estrutura de governança fica reformulada. O novo quadro de dirigentes passa a ser o seguinte: **(a)** uma Diretoria composta por *Diretor Presidente, Diretor Executivo, Diretor Desportivo e Diretor Social*, **(b)** um *Conselho Fiscal*, composto por 3 (três) membros, e **(c)** um *Conselho Consultivo*, composto por um número livre de integrantes, com no mínimo 3 (três).

O Estatuto também prevê que os Diretores e Conselheiros não receberão remuneração em decorrência das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social e que os seus mandatos serão de 4 (quatro) anos, renováveis por igual período. Também foram instituídas duas categorias de associados – *fundadores e efetivos* – sendo que ambos possuem os mesmos direitos e deveres institucionais.

Em decorrência das diversas alterações decorrentes da mudança da estrutura de governança da entidade, foi necessário substituir integralmente o texto do Estatuto Social anterior, que fica revogado, por unanimidade. Realizada a leitura da nova versão do Estatuto Social (Anexo II), foi esta aprovada, também por unanimidade, pelos associados, passando a fazer parte integrante da presente ata de assembleia.

**2) Apreciação de pedidos de renúncia de Diretores e Conselheiros.**

Diante da nova estrutura de governança do Instituto, os associados deliberaram que, a partir desta data, serão válidos os mandatos previstos no novo estatuto social, na nova estrutura de cargos, a partir desta data.

Diante disso, para o fim de adequar os cargos dos dirigentes à nova estrutura de governança, os seguintes dirigentes apresentaram carta de renúncia aos mandatos vigentes na presente data: Priscila Trilha Komninos Gávio (renúncia ao cargo de Diretora Vice-Presidente), Sybele Gávio Jucá e Mello (renúncia ao cargo de Diretora Secretária), Giseli Farinazzo Gávio (renúncia ao cargo de Diretora Tesoureira), Marcel Miri dos Santos (renúncia ao cargo de Diretor de Patrimônio), Josiane Farinazzo Gávio Villiger (renúncia ao cargo



de Conselheira Fiscal), Isabelle Gávio Jucá e Mello (renúncia ao cargo de Conselheira Fiscal), Guilherme Jucá e Mello (renúncia ao cargo de Conselheiro Fiscal).

Os pedidos de renúncia foram aceitos por unanimidade, por se tratar de medida necessária para atendimento à nova estrutura da Diretoria e dos Conselhos, ficando consignado que o encerramento dos mandatos operou-se nesta data.

Fica consignado, ainda, que, embora os Diretores e Conselheiros acima mencionados tenham apresentado renúncia aos respectivos cargos, manterão sua condição de associados, exercendo seus direitos e deveres previstos no estatuto social.

### 3) Eleição de novos Diretores e Conselheiros, nos termos do novo Estatuto Social, e definição dos novos mandatos.

Ficam eleitos, para ocupar as vagas previstas na nova estrutura de governança da entidade, os seguintes diretores e conselheiros:

#### a) Diretoria:

- (i) **Diretora Executiva: Priscila Trilha Komninos Gávio**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n.º 989700 - SSP/SC, inscrita no CPF/ MF sob o n.º 780.806.229-49, residente e domiciliada na Av. Lúcio Costa, n.º 3600, bloco 3, ap. 1102, Barra da Tijuca, CEP 22630-900, Rio de Janeiro – RJ. Mandato: início em 16 de dezembro de 2015 e término em 15 de dezembro de 2019, conforme termo de posse anexo à presente ata.
- (ii) **Diretor Desportivo: Marcel Miri dos Santos**, brasileiro, casado, educador físico, portador da cédula de identidade RG n.º M5239034 - SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 811.211.486-20, residente e domiciliado na Av. Dr. Cesário Bastos, n.º 325, apto. 12, Vila Bastos, CEP 09040-330, Santo André – SP. Mandato: 4 (quatro) anos, renováveis por igual período – o mandato se iniciará somente quando da assinatura do termo de posse, o que será devidamente comunicado aos associados.
- (iii) **Diretora Social: Sybele Gávio Jucá e Mello**, brasileira, casada, bancária, portadora do C.I.M. 2.632.325 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 504.065.406-59, residente e domiciliada na Rua Oscar Vidal, n.º 446/204, Centro, CEP 36016-290, Juiz de Fora – MG. Mandato: início em 16 de dezembro de 2015 e término em 15 de dezembro de 2019, conforme termo de posse anexo à presente ata.

Os associados deliberam, também por unanimidade, que o cargo de Diretor Presidente permanecerá sendo ocupado por **Giovane Farinazzo Gávio**. Contudo, nos termos do novo estatuto social, seu mandato deixa de ser vitalício e passa a ser de 4 (quatro) anos, podendo o Diretor ser reconduzido ao cargo por igual período. Seu primeiro mandato, por prazo determinado, vigorará de 16 de dezembro de 2015 a 15 de dezembro de 2019. Como o referido Diretor já se encontra investido no cargo, seu novo mandato será exercido independentemente da assinatura de termo de posse.

#### b) Conselho Fiscal:

- (i) **Elaine Serra Mello**, brasileira, divorciada, contabilista, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.469.955-9, inscrita no CPF/MF sob o n.º 135.078.138-07, residente e domiciliada na Rua Josefina Arnoni, n.º 115, Vila Irmãos Arnoni, CEP 02374-050, São Paulo - SP,
- (ii) **Lucia Regiane Rodrigues Alves**, brasileira, divorciada, contabilista, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.956.894-7 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 252.156.448-61, residente e





domiciliada na Rua Ipanema, n.º 67, apartamento 124, CEP 03164-200, Mooca, São Paulo – SP.

- (iii) **João de Deus Rodrigues Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 3.442.745-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 294.091.108-82, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 811, apto. 91, Vila Mariana, CEP 04014-012, São Paulo – SP.

Mandatos: início em 16 de dezembro de 2015 e término em 15 de dezembro de 2019, conforme termos de posse anexos, podendo os ocupantes ser reconduzidos ao cargo por igual período, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**c) Conselho Consultivo:**

- (i) **Wagner Martins**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 5.597.686-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 596.862.358-68, residente e domiciliado na Avenida Santa Marina, n.º 1.560, Água Branca, CEP 05036-001, São Paulo - SP;
- (ii) **Paulo Rogério Cabernite**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 18.608.171-6 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 153.995.458-70, residente e domiciliado na Rua Dr. Emílio Ribas, n.º 70, apto. 22B, Perdizes, CEP 05006-020, São Paulo - SP;
- (iii) **Álvaro Almeida**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.693.716-2 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 269.812.708-20, residente e domiciliado na Rua Armando Petrella, 731 – Apto. 16 – Torre 3 – Edifício Resedá – Jardim Panorama, CEP 05679-010, São Paulo – SP, e
- (iv) **Marcos Antonio Lacerda de Athayde Junior**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 18.449.501-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.997.128-65, residente e domiciliado na Rua Domingos Lopes da Silva, 575, CEP 05641-030, São Paulo – SP.

Mandatos: 4 (quatro) anos, com início mediante a assinatura de termo de posse, o que será oportunamente informado aos associados, podendo os ocupantes ser reconduzidos ao cargo por igual período, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**4) Atualização e classificação do quadro de Associados.**

De acordo com o novo estatuto social, os associados passam a ser divididos em duas categorias: *associados fundadores* e *associados efetivos*. Os fundadores são aqueles que participaram do ato constitutivo do Instituto e os efetivos são aqueles admitidos posteriormente.

Considerando os falecimentos de João Ayrton Gávio, Antonio Laerte Farinazzo e Leci Farinazzo Gávio, bem como os pedidos de desligamento, formulados por Nívea Maria Farinazzo, Ricardo Gomes de



Lade, Luiz Antonio Farinazzo e Rosana Farinazzo, devidamente consignados em ata de assembleia geral extraordinária datada de 25 de fevereiro de 2015, o quadro atual de associados do Instituto é o seguinte:

| Associados Fundadores            | Associados Efetivos            |
|----------------------------------|--------------------------------|
| Giovane Farinazzo Gávio          | Priscila Trilha Komninos Gávio |
| Josiane Farinazzo Gávio Villiger | Marcel Miri dos Santos         |
| Sybele Gávio Jucá e Mello        | Giseli Farinazzo Gávio         |
|                                  | Isabelle Gávio Jucá e Mello    |
|                                  | Guilherme Jucá e Mello         |

Fica consignado, também, que será desenvolvido um modelo de formulário, a ser utilizado para o cadastramento e a admissão de novos associados.

##### 5) Assuntos institucionais diversos.

Não havendo nada mais a ser deliberado, o Senhor Presidente agradeceu a participação de todos os presentes e declarou encerrada a assembleia, tendo sido redigida esta ata, da qual fazem parte integrante os seguintes anexos: Anexo I – Lista de Presença; Anexo II – Estatuto Social aprovado nesta assembleia; Anexo III – Cartas de Renúncia; Anexo IV – Termos de Posse.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

Giovane Farinazzo Gávio  
Presidente

Priscila Trilha Komninos Gávio  
Secretária

19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
AV. REBOUÇAS, 3749 - SÃO PAULO - SP - CEP: 05401-450 - FONE: (11) 3615-9655  
SEL. ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO - TABELIÃO

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) GIOVANE FARINAZZO GAVIO, seu valor econômico.  
São Paulo, 11 de agosto de 2017. Em testemunho da verdade.  
Por Firma R\$ 6,00 Total R\$ 6,00  
Selo(s): 1 Ato: AA-0602339  
LEANDRO PEDRO DA SILVA - ESCRIVENTE

CARTORIO FALLEIROS  
19º Tabelionato de Notas  
LEANDRO PEDRO DA SILVA  
ESCRIVENTE  
AV. REBOUÇAS, 3749 - São Paulo - SP  
CEP: 05401-450



MICROFILMADO  
SOB Nº  
0000064821  
5º RCPJ DA CAPITAL

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LEONARDO MATRONE, em documento seu valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 10 de março de 2017. (Gtd 1: Total R\$ 5,70)  
Em Teste da verdade. Cod. 1791203610325300318522-0000021  
CLEONAR BEZERRA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada  
Selo(s): 1 Ato: AA-0739499





ANEXO I - LISTA DE PRESENCAS

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO GIOVANE GÁVIO – 15/12/2015 – 14h00.

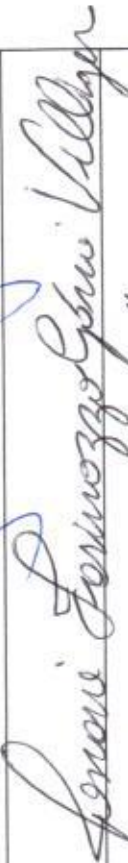
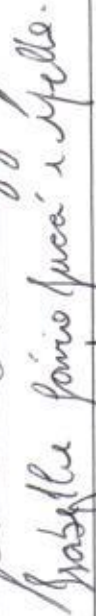
ORDEM DO DIA: 1) APROVAÇÃO DE NOVA VERSÃO DO ESTATUTO SOCIAL, COM REVOGAÇÃO DA ANTERIOR; 2) APECIAÇÃO DOS PEDIDOS DE RENÚNCIA DE DIRETORES E CONSELHEIROS; 3) ELEIÇÃO DE NOVOS DIRETORES E CONSELHEIROS, NOS TERMOS DO NOVO ESTATUTO SOCIAL, E DEFINIÇÃO DOS NOVOS MANDATOS, 4) ATUALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS, E 5) ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DIVERSOS.

SÃO PAULO, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

ASSOCIADOS

NOME

ASSINATURA

|                                  |                                                                                      |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| GIOVANE FARINAZZO GÁVIO          |     |
| PRISCILA TRILHA KOMNINOS GÁVIO   |     |
| SYBELE GÁVIO JUCÁ E MELLO        |    |
| GISELI FARINAZZO GÁVIO           |     |
| MARCEL MIRI DOS SANTOS           |    |
| JOSIANE FARINAZZO GÁVIO VILLIGER |  |
| ISABELLE GÁVIO JUCÁ E MELLO      |  |
| GUILHERME JUCÁ E MELLO           |   |



**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GIOVANE GÁVIO**  
CNPJ n.º 03.759.137/0001-12

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – O **INSTITUTO GIOVANE GÁVIO**, doravante denominado simplesmente de “**INSTITUTO**”, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, nos termos do Código Civil de 2002, de caráter sociodesportivo, assistencial e filantrópico, sendo regido por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação brasileira.

**Artigo 2º** – O **INSTITUTO** tem sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Rua Araporé, n.º 655, Sala Juiz de Fora, Jardim Guedala, CEP 05608-001 e poderá constituir filiais em todo o território nacional e no exterior, conforme deliberação de sua Diretoria.

**Artigo 3º** – O **INSTITUTO** tem como missão contribuir com a melhora do processo educacional de crianças e adolescentes, por meio de ações desportivas e/ou sociodesportivas, e promover a inclusão social e o acesso ao esporte, de acordo com os princípios estabelecidos pela Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 4º** – O **INSTITUTO** tem como principais objetivos:

I – A promoção de atividades desportivas mediante a execução ou a participação, direta ou indiretamente, em programas e projetos, por meio de dedicação específica, doações de recursos humanos, físicos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações privadas e públicas que atuem em áreas de interesse comum.

II – Os projetos de inclusão social por meio do esporte poderão observar uma ou, simultaneamente, mais de uma das distintas formas de manifestação, assim definidas e limitadas:

- a) *Desporto educacional*: praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- b) *Desporto de participação*: praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- c) *Desporto de rendimento*: praticado segundo normas gerais da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

III – Prezar pelo princípio da equidade quando da garantia de acesso e permanência nos espaços de atuação do **INSTITUTO**;

IV – Prestar serviços de atendimento, assessoramento e garantia de direitos, de maneira gratuita ao usuário, assegurados:

- a) a universalidade e a equidade em relação ao acesso e permanência nos espaços de atuação do **INSTITUTO**,
- b) a participação do usuário na busca do cumprimento da missão do **INSTITUTO**,





- c) a priorização do atendimento e do assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e àqueles em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, e
- d) a orientação e o apoio sociofamiliar, nas situações em que se verifique a existência de risco de lesão a direitos sociais dos beneficiários ou dos respectivos familiares, no âmbito dos programas ou projetos executados pelo **INSTITUTO**, bem como o encaminhamento das intercorrências à rede local de assistência social, se necessário.

V – Realizar projetos desportivo-educacionais no âmbito da educação básica, dos ensinos fundamental, médio e superior, consistentes em atividades desportivas extracurriculares e de formação desportiva.

VI – Realizar capacitação, treinamento e desenvolvimento no âmbito do desporto e/ou do sociodesporto, tanto na área técnica quanto na área de gestão, para alunos, educadores da rede pública ou privada de ensino (inclusive de fundações ou associações), profissionais do **INSTITUTO** e/ou outros beneficiários dos projetos.

VII – Realizar projetos, ações e eventos que não estejam descritos nos itens anteriores, mas que tenham como objetivo a promoção da atividade desportiva ou sociodesportiva em geral.

**Artigo 5º** - Para a consecução de seus objetivos, o **INSTITUTO** poderá:

I – Deter a titularidade ou a licença de uso de propriedades intelectuais, tais como marcas registradas, patentes, entre outras existentes ou futuras, criadas ou não por pelo **INSTITUTO**, podendo utilizá-las em combinação com produtos distribuídos e/ou comercializados pelo Instituto, ou licenciá-las ou sublicenciá-las a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sempre no interesse de seus objetivos sociais.

II – Distribuir, a título oneroso ou gratuito, produtos, de sua fabricação ou não, que, a critério da Diretoria, estejam relacionados a seus objetivos sociais ou que com eles se coadunem, associados ou não a marcas de sua titularidade ou a ele licenciadas.

III – Desenvolver materiais didáticos para educadores e para alunos, os quais poderão, inclusive, ser comercializados, com a finalidade de prover a sustentabilidade financeira do **INSTITUTO**, sem que haja a distribuição de lucros.

**Parágrafo Primeiro:** O **INSTITUTO** poderá se associar a outras iniciativas de intercâmbio de natureza social, desportiva, ambiental, cultural e econômica, nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, visando à divulgação dos trabalhos do **INSTITUTO**, à interação e à consolidação de um conjunto de iniciativas congêneres, nacionais e internacionais, em todos os níveis.

**Parágrafo Segundo:** O **INSTITUTO** não se envolverá em questões de naturezas religiosas, étnicas, ideológicas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com os seus objetivos institucionais, nem em atividades que possam causar quaisquer danos, materiais e morais, a quem quer que seja.

**Parágrafo Terceiro:** O **INSTITUTO** deverá pautar sua atuação nos limites e de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

**Artigo 6º** - A existência legal do **INSTITUTO** é por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS





**Artigo 7º** - O quadro social é composto por *Associados Fundadores* e *Associados Efetivos*, desde que maiores de 18 anos, sem impedimento legal, na seguinte conformidade:

I - *Associados Fundadores* são aqueles constantes da Ata da Assembleia Geral de fundação do **INSTITUTO**, realizada em 8 de abril de 2000;

II - *Associados Efetivos* são aqueles que vierem a ser admitidos como tal após a constituição do **INSTITUTO**;

**Parágrafo único:** Os associados, de qualquer natureza, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do **INSTITUTO**.

**Artigo 8º** - Poderão, ainda, fazer parte do **INSTITUTO** as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem em alguma das seguintes categorias:

I - *Membros Honorários*, que correspondem àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos do **INSTITUTO**, sejam indicados por qualquer associado como merecedores do reconhecimento e distinção, e aprovados pela Diretoria, consoante o disposto no artigo 27, inciso IX;

II - *Membros Colaboradores*, que correspondem àqueles que, voluntariamente, decidirem contribuir com o alcance dos objetivos sociais do **INSTITUTO**, na forma definida pela Diretoria.

**Parágrafo único:** Os Membros Honorários e os Membros Colaboradores não terão direito a voto.

**Artigo 9º** - Para ser admitido como associado, o interessado deverá fazer solicitação por escrito e ter seu pedido aprovado pelo Diretor Presidente.

**Artigo 10** - Os associados e membros poderão desligar-se voluntariamente do quadro social, por meio de pedido por escrito apresentado ao Diretor Presidente.

**Artigo 11** - Serão excluídos do quadro associativo os associados e membros de qualquer natureza que não cumprirem com o presente estatuto, assegurado o procedimento que garanta o direito de defesa, nos termos do disposto no artigo 15 e seus parágrafos.

**Artigo 12** - São direitos dos associados:

I - participar das Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado;

III - participar de programações promovidas pelo **INSTITUTO**;

IV - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral;

V - desligar-se do **INSTITUTO**.

**Artigo 13** - São deveres dos associados:

I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais em sua essência;

II - aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as demais normas internas e deliberações dos órgãos do **INSTITUTO**;

III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos, e as atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;



3

IV – informar ao Conselho Fiscal qualquer anormalidade ou irregularidade da qual tenha conhecimento e que possa prejudicar o **INSTITUTO**;

V – pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Assembleia Geral.

**Artigo 14** – A prática, pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro do **INSTITUTO**, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto;
- IV - exclusão do quadro associativo.

**Artigo 15** – Caberá ao Conselho Fiscal a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer associado.

**Parágrafo primeiro:** As penas serão sempre aplicadas após ampla defesa pelo representado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando for o caso.

**Parágrafo segundo:** A defesa das penalidades de que trata este artigo deverá ser solicitada pelo interessado ou por seu representante legal, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Fiscal, e poderá ser feita de forma escrita ou oral, cabendo recurso para a Assembleia Geral, no mesmo prazo. Ambos os prazos serão contados a partir da data de comunicação formal da decisão ao associado, considerando-se válida a comunicação por mensagem eletrônica.

### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Artigo 16** – São órgãos do **INSTITUTO**:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Consultivo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

#### **Seção I – da Assembleia Geral**

**Artigo 17** – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- II - alterar o estatuto;
- III - julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas aos associados pelo Conselho Fiscal, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo.

**Parágrafo primeiro:** Para as deliberações dos incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, em primeira deliberação, será de 2/3 dos associados, ou com maioria dos associados presentes em segunda convocação.

**Artigo 18** – A Assembleia Geral, formada por associados de todas as modalidades, em situação regular com o **INSTITUTO**, reunir-se-á:

- I - ordinariamente, preferencialmente no primeiro trimestre do ano, para:



4



a) a cada 4 (quatro) anos, eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, para:

a) deliberar sobre destituição e pedido de licenciamento dos administradores;

b) votar alterações nos estatutos e deliberar sobre a extinção do **INSTITUTO**;

c) aprovar o Regimento Interno e o Código de Ética e Conduta do **INSTITUTO**;

d) aprovar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

e) aprovar o regulamento contendo os procedimentos que o **INSTITUTO** deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, em caso de utilização de recursos oriundos de repasses efetuados pela administração pública direta;

f) aprovar o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **INSTITUTO**;

g) aprovar a admissão de novos associados efetivos no **INSTITUTO**, consoante o disposto no artigo 9º;

h) aprovar a concessão do título de membro honorário àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos objetivos do **INSTITUTO**, sejam merecedores desse reconhecimento e distinção;

i) aplicar as penalidades previstas no artigo 14;

**Parágrafo único:** Para as deliberações dispostas nos incisos II, alíneas "b", "d" e "f" deste artigo, será exigida a aprovação por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos associados.

**Artigo 19** – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Diretor Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com o **INSTITUTO**.

**Parágrafo primeiro:** A convocação será feita com 15 (quinze) dias de antecedência, por edital afixado na sede do **INSTITUTO** ou por mensagem eletrônica, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

**Parágrafo segundo:** A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação.

**Parágrafo terceiro:** Nas assembleias gerais haverá sempre um livro de presença e será lavrada ata dos acontecimentos, que deverá ser levada a registro no próprio cartório de títulos e documentos onde se encontram registrados os estatutos.

**Parágrafo quarto:** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, que indicará um dos presentes para auxiliá-lo como secretário.

**Parágrafo quinto:** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados com direito a voto presentes, se maior quórum não for exigido por este estatuto ou pela legislação vigente.



5

**Parágrafo sexto:** O voto dos associados é pessoal e indelegável.

## **Seção II – Do Conselho Consultivo**

**Artigo 20** – O Conselho Consultivo é formado por, no mínimo 3 (três) membros, associados ou não, denominados Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, não havendo número máximo de integrantes.

**Artigo 21** – O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

**Artigo 22** – O Conselho Consultivo será presidido por um de seus integrantes, eleito pela maioria dos Conselheiros, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

**Parágrafo único:** São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;

II – indicar um secretário para auxiliá-lo nas reuniões, dentre os presentes à reunião.

**Artigo 23** – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **INSTITUTO**, ressalvada a possibilidade de ser estabelecida uma ajuda de custo a ser paga por reunião da qual participarem, que não se configura como remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Diretoria.

**Artigo 24** – O Conselho Consultivo deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo primeiro:** A convocação das reuniões do Conselho Consultivo será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital afixado na sede do **INSTITUTO** ou por correspondência eletrônica dirigida aos seus membros, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo segundo:** A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

**Artigo 25** – As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

**Parágrafo primeiro:** As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

**Parágrafo segundo:** A Diretoria participará das reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

**Artigo 26** – Em caso de afastamento de algum conselheiro durante a vigência do mandato, o substituto deverá ser eleito no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 27** – Cabe ao Conselho Consultivo:

I - opinar sobre as diretrizes, estratégias e políticas a serem implementadas pelo **INSTITUTO**, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução de seus objetivos.



6



II - zelar pelo cumprimento das diretrizes, objetivos e metas do **INSTITUTO**.

**Parágrafo único:** em razão da natureza de suas atribuições, os membros do Conselho Consultivo não respondem pelos atos praticados pelos membros da Diretoria ou de qualquer dos associados que possam causar danos ao **INSTITUTO** e/ou a terceiros, salvo na hipótese de restar comprovada a sua participação dolosa.

### **Seção III – Da Diretoria**

**Artigo 28** - O **INSTITUTO** é dirigido e administrado por uma Diretoria, assim constituída:

- I – 1 (um) Diretor Presidente;
- II – 1 (um) Diretor Executivo;
- III – 1 (um) Diretor Desportivo;
- IV – 1 (um) Diretor Social.

**Parágrafo Primeiro:** Os Diretores, associados ou não, serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Segundo:** Os integrantes da Diretoria não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente estatuto.

**Artigo 29** – Compete ao Diretor Presidente:

- I – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- II – Representar o **INSTITUTO** em eventos e reuniões realizados por empresas, órgãos da administração pública direta e indireta e entidades desportivas e/ou do terceiro setor, nacionais ou internacionais;
- III – Assinar contratos relativos a convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica, patrocínios e doações;
- IV – Assinar documentos de representação do **INSTITUTO** perante os órgãos públicos, por ocasião da inscrição de projetos em leis de incentivo ao esporte, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;
- V – Definir as diretrizes relacionadas à marca / identidade visual do **INSTITUTO**.

**Artigo 30** - Compete ao Diretor Executivo:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o Regimento Interno do **INSTITUTO**;
- II - dirigir e administrar o **INSTITUTO**;
- III - assinar todos os documentos de movimentação bancária e financeira do **INSTITUTO**;
- IV - cumprir e executar as diretrizes do Conselho Consultivo do **INSTITUTO**;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'B' followed by a horizontal line.

V - fixar o procedimento e definir o cronograma em relação aos principais processos de tomada de decisão do **INSTITUTO**, de modo a assegurar a participação dos principais públicos interessados nos programas executados;

VI - desenvolver e implementar política de relacionamento do **INSTITUTO** com os seus membros colaboradores mencionados no artigo 8º, II.

**Parágrafo único:** O Diretor Executivo deverá envidar seus melhores esforços para que as informações sobre o emprego de recursos por parte do **INSTITUTO** cheguem ao conhecimento público, em observância ao disposto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, preservando-se a intimidade e o sigilo fiscal de terceiros.

**Artigo 31** - O Diretor Executivo representará o **INSTITUTO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador(es) para a defesa dos interesses institucionais, por meio da outorga de mandato específico.

**Artigo 32** - As competências específicas das Diretorias Desportiva e Social serão definidas no Regimento Interno do **INSTITUTO**.

**Artigo 33** - Qualquer pessoa, desde que com justificado interesse, poderá solicitar à Diretoria informações e acesso a quaisquer documentos necessários a assegurar uma participação qualificada nos processos de tomada de decisão do **INSTITUTO**, excetuando-se tão-somente aqueles que, por sua natureza, sejam de caráter reservado, conforme definido no regimento interno.

#### **Seção IV - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do **INSTITUTO**, é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre indivíduos com reconhecida idoneidade moral e profissional, associados ou não, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

**Parágrafo único:** Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, e havendo ao menos um candidato, a primeira Assembleia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro.

**Artigo 35** - Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal:

I – aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **INSTITUTO**, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, com o auxílio de auditoria externa, se necessário;

II – examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à fiscalização financeira e contábil;

III – assegurar ao **INSTITUTO** a observância aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - expor ao Conselho Fiscal as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;

V - propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores, quando necessário;



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'P' followed by a horizontal line.



VI – facultativamente, participar das reuniões da Diretoria ou do Conselho Consultivo, quando convidado, sem direito a voto;

VII – Aprovar as doações e legados com encargos.

**Parágrafo único:** Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria Executiva a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

**Artigo 36** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Executivo.

**Parágrafo primeiro:** A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital afixado na sede do **INSTITUTO** ou por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo segundo:** A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Artigo 37** - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de, no mínimo, dois membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de Conselheiros presentes.

**Parágrafo único:** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes. Em caso de empate, o tema objeto da deliberação deverá ser submetido ao Presidente do Conselho Consultivo, que o fará constar da pauta da próxima reunião.

**Artigo 38** - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao **INSTITUTO**, ressalvada a possibilidade de ser estabelecida uma ajuda de custo a ser paga por reunião da qual participarem, que não se configura como remuneração, conforme vier a ser deliberado pela Diretoria.

#### **CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Artigo 39** - Constituem patrimônio do **INSTITUTO** todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

**Parágrafo Primeiro:** As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo:** A alienação ou permuta de bens imóveis de propriedade do **INSTITUTO** deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Fiscal.

**Artigo 40** - Constituem receitas do **INSTITUTO**:

I - as contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - as verbas advindas de contratos, repasses públicos, venda de produtos e remuneração por serviços, atividades ou eventos realizados.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'B' followed by a small number '9'.

III - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;

IV - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

V - rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - juros bancários e outras receitas de capital;

IX. Quaisquer outras receitas provenientes de atos lícitos e que não sejam incompatíveis com o objeto social.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual serão destinados os superávits eventuais, que se destinará ao custeio das atividades relacionadas aos objetivos do **INSTITUTO**.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 41** - São incompatíveis, entre si, os cargos de membro do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Artigo 42** - Perderão o mandato os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que incorrerem em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto; e

III - abandono de cargo, assim considerado a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação ao dirigente do órgão ao qual pertencer.

**Artigo 43** – Serão nulos e ineficazes, perante o **INSTITUTO**, além de expressamente vedados, quaisquer atos praticados por associados, empregados ou procuradores que envolverem a entidade em obrigações ou responsabilidades estranhas ao objeto social, tais como: fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Artigo 44** – As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno e por normas internas, a serem elaborados pela Diretoria e levados ao conhecimento dos Associados, em Assembleia Geral, quando necessário.

**Artigo 45** – O exercício social do **INSTITUTO** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 46** – O **INSTITUTO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência de seus atos.

**Artigo 47** – Não poderão ser contratados como empregados ou prestadores de serviços remunerados do **INSTITUTO** os parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau dos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria, permitido o voluntariado.





**Artigo 48** – Em caso de dissolução ou extinção do **INSTITUTO**, seu patrimônio social remanescente, assim como eventuais excedentes financeiros, serão destinados ao patrimônio de outra entidade de assistência social congênere, que possua registro perante o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e que tenha sido qualificada nos termos da Lei n.º 9.790/99, ou, na sua falta, para entidade pública.

**Artigo 49** – Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido, a associados ou não, qualquer que seja a razão.

**Artigo 50** – O **INSTITUTO**, por não ter finalidade lucrativa, fica obrigado a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

**Artigo 51** – Os membros dos Conselhos Consultivo ou Fiscal que, por motivos pessoais e/ou profissionais, não puderem se fazer presentes pessoalmente, poderão participar das reuniões por meio de teleconferência e/ou videoconferência, em tempo real, devendo comunicar tal necessidade ao Presidente do Conselho Consultivo e/ou à Diretora Executiva, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que seja preparada a infraestrutura necessária.

**Parágrafo primeiro:** Aos Conselheiros que participarem remotamente das reuniões são garantidos os mesmos direitos e deveres dos que participarem pessoalmente.

**Parágrafo segundo:** Os Conselheiros que participarem de reuniões por via remota assinarão, em momento posterior, a lista de presença e a ata da respectiva reunião, que serão levadas a registro no cartório competente.

**Artigo 52** – Mediante requerimento devidamente instruído, os membros da Diretoria ou dos Conselhos Consultivo ou Fiscal poderão apresentar pedido de licenciamento de suas funções, quando se tratar de:

- a) disputa de cargo eletivo municipal, estadual ou federal, durante o período de desincompatibilização;
- b) assunção de cargo ou função pública que possa gerar conflito de interesses com as funções institucionais, pelo período máximo de 1 (um) ano;
- c) necessidade de afastamento temporário, para tratamento de saúde, pelo período máximo de 1 (um) ano.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral, mediante decisão fundamentada, apreciará o pedido formulado pelo Conselheiro ou Diretor e fará constar a decisão em ata de reunião, que deverá especificar os motivos e o período de licenciamento e deliberar sobre a ocupação interina do cargo, se necessário.

**Parágrafo segundo** – O Conselheiro licenciado ficará privado de seus direitos e deveres estatutários e não será convocado para participar de reuniões do Conselho do qual fizer parte, durante o período em que perdurar o licenciamento.

**Parágrafo terceiro** – Findo o período de licenciamento do Conselheiro, este reassumirá automaticamente suas funções, pelo tempo restante de seu mandato, ou apresentará pedido de desligamento, que será oportunamente apreciado pela Assembleia Geral.

**Artigo 53** – Os prazos determinados de mandatos, previstos nos artigos 21, 28, §1º, e 34, passam a vigorar a partir da data de aprovação deste estatuto pela assembleia geral.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'C' followed by a horizontal line.

11

**Artigo 54** – Este estatuto passa a vigorar após seu registro em cartório, com esta nova redação aprovada pela Assembleia Geral realizada em 15 de dezembro de 2015, substituindo-se as versões anteriores do documento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

Tabelião Falleiros

*Giovane Farinazzo Gávio*  
**Giovane Farinazzo Gávio**  
Diretor Presidente

*Leonardo Matrone*  
**Leonardo Matrone**  
OAB/SP n.º 242.165



19º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
AV. REPÚBLICA, 3748 - SÃO PAULO - SP - CEP: 05401-480 - FONE (11) 3813-8830  
BEL ANDRÉ MEDEIROS TOLEDO - TABELIÃO

Reconheço, por Semelhança, a firma de: (1) GIOVANE FARINAZZO GAVIO, sem valor econômico.  
São Paulo, 11 de agosto de 2017. Em testemunho \_\_\_\_ da verdade.  
Por Firma R\$ 6,00 ; Total R\$ 6,00  
Selo(s): 1 Ato:AA-0602341  
LEANDRO PEDRO DA SILVA - ESCRIVENTE

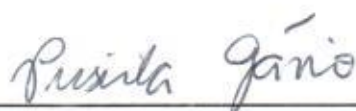




## TERMO DE RENÚNCIA

Por meio da presente, eu, **PRISCILA TRILHA KOMNINOS GÁVIO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 989700 SSP-SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 780.806.229-49, residente e domiciliada na Avenida Lúcio Costa, n.º 3600, bloco 3, apartamento 1102, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, **RENUNCIO** ao cargo de *Diretora Vice-Presidente* do Instituto Giovane Gávio.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.



---

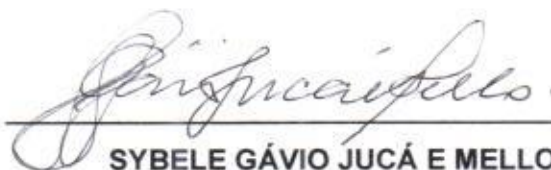
**PRISCILA TRILHA KOMNINOS GÁVIO**



## TERMO DE RENÚNCIA

Por meio da presente, eu, **SYBELE GÁVIO JUCÁ E MELLO**, brasileira, casada, portadora do CIM nº. 2.632.325 SSP-MG, e inscrita no CPF/MF sob o nº. 504.065.406-59, residente e domiciliada na Rua Oscar Vidal, nº 446/204, Centro, Juiz de Fora - MG, **RENUNCIO** ao cargo de *Diretora Secretária* do Instituto Giovane Gávio.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

  
SYBELE GÁVIO JUCÁ E MELLO





## TERMO DE RENÚNCIA

Por meio da presente, eu, **GISELI FARINAZZO GÁVIO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº. 23.482.119-7, inscrita no CPF/MF sob o nº. 851.528.627-00, residente e domiciliada na Rua Monsenhor Ascanio, n.º 648, Cob. 02, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, **RENUNCIO** ao cargo de *Diretora Tesoureira* do Instituto Giovane Gávio.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.



---

GISELI FARINAZZO GÁVIO



## TERMO DE RENÚNCIA

Por meio da presente, eu, **ISABELLE GÁVIO JUCÁ E MELLO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG n.º 15.177.006 – SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 110.171.816-16, residente e domiciliada na Rua Oscar Vidal, n.º 446/204, Centro, Juiz de Fora – MG, **RENUNCIO** ao cargo de *Conselheira Fiscal* do Instituto Giovane Gávio.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

*Isabelle Gávio Jucá e Mello.*

**ISABELLE GÁVIO JUCÁ E MELLO**





## TERMO DE RENÚNCIA

Por meio da presente, eu, **JOSIANE FARINAZZO GÁVIO VILLIGER**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG n.º M4448387 – SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o n.º 926.696.466-20, residente e domiciliada na Rua Luz Interior, n.º 500, Bloco 02, apto. 405, Juiz de Fora – MG, **RENUNCIO** ao cargo de *Conselheira Fiscal* do Instituto Giovane Gávio.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

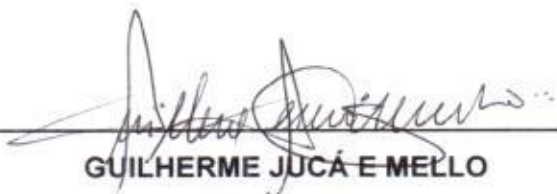
  
JOSIANE FARINAZZO GÁVIO VILLIGER



## TERMO DE RENÚNCIA

Por meio da presente, eu, **GUILHERME JUCÁ E MELLO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 12.253.858 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 194.583.986-49, residente e domiciliado na Rua Oscar Vidal, n.º 446/204, Centro, Juiz de Fora – MG, **RENUNCIO** ao cargo de *Conselheiro Fiscal* do Instituto Giovane Gávio.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**GUILHERME JUCÁ E MELLO**





## TERMO DE POSSE

### DIRETORIA EXECUTIVA

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2015, na sede do **INSTITUTO GIOVANE GÁVIO**, na Rua Araporé, n.º 655, Sala Juiz de Fora, Jardim Guedala, CEP 05608-001, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.759.137/0001-12, toma posse, como Diretora Executiva do Instituto, para o período entre **16/12/2015** e **15/12/2019**, **PRISCILA TRILHA KOMNINOS GÁVIO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG n.º 989700 – SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o n.º 780.806.229-49, conforme eleição realizada nesta data.

A Diretora ora empossada declara conhecer, concordar e seguir as políticas e diretrizes constantes do Estatuto Social da entidade, dos demais documentos institucionais e de suas normas internas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.



---

**PRISCILA TRILHA KOMNINOS GÁVIO**



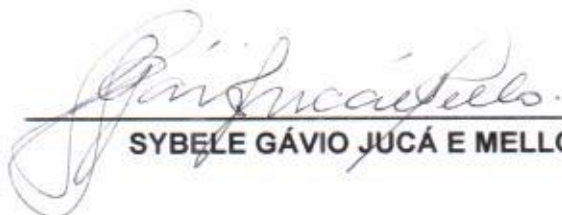
## TERMO DE POSSE

### DIRETORIA SOCIAL

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2015, na sede do **INSTITUTO GIOVANE GÁVIO**, na Rua Araporé, n.º 655, Sala Juiz de Fora, Jardim Guedala, CEP 05608-001, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.759.137/0001-12, toma posse, como Diretora Social do Instituto, para o período entre **16/12/2015** e **15/12/2019**, **SYBELE GÁVIO JUCÁ E MELLO**, brasileira, casada, aposentada, portadora do CIM n.º. 2.632.325 SSP-MG, e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 504.065.406-59, residente e domiciliada na Rua Oscar Vidal, n.º 446/204, Centro, Juiz de Fora - MG, conforme eleição realizada nesta data.

A Diretora ora empossada declara conhecer, concordar e seguir as políticas e diretrizes constantes do Estatuto Social da entidade, dos demais documentos institucionais e de suas normas internas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**SYBELE GÁVIO JUCÁ E MELLO**





## TERMO DE POSSE

### CONSELHO FISCAL

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2015, na sede do **INSTITUTO GIOVANE GÁVIO**, na Rua Araporé, n.º 655, Sala Juiz de Fora, Jardim Guedala, CEP 05608-001, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.759.137/0001-12, toma posse, como membro do Conselho Fiscal do Instituto, para o período entre 16/12/2015 e 15/12/2019, **ELAINE SERRA MELO**, brasileira, divorciada, contabilista, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.469.955-9 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 135.078.138-07, residente e domiciliada na Rua Josefina Arnoni, n.º 115, Vila Irmãos Arnoni, CEP 02374-050, São Paulo – SP, conforme eleição realizada nesta data.

A Conselheira ora empossada declara conhecer, concordar e seguir as políticas e diretrizes constantes do Estatuto Social da entidade, dos demais documentos institucionais e de suas normas internas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.



\_\_\_\_\_

**ELAINE SERRA MELO**



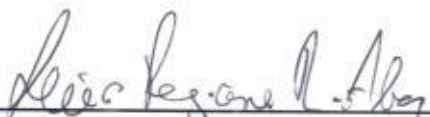
## TERMO DE POSSE

### CONSELHO FISCAL

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2015, na sede do **INSTITUTO GIOVANE GÁVIO**, na Rua Araporé, n.º 655, Sala Juiz de Fora, Jardim Guedala, CEP 05608-001, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.759.137/0001-12, toma posse, como membro do Conselho Fiscal do Instituto, para o período entre **16/12/2015** e **15/12/2019**, **LUCIA REGIANE RODRIGUES ALVES**, brasileira, divorciada, contabilista, portadora da cédula de identidade RG n.º 21.956.894-7 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 252.156.448-61, residente e domiciliada na Rua Ipanema, n.º 67, apartamento 124, CEP 03164-200, Mooca, São Paulo – SP, conforme eleição realizada nesta data.

A Conselheira ora empossada declara conhecer, concordar e seguir as políticas e diretrizes constantes do Estatuto Social da entidade, dos demais documentos institucionais e de suas normas internas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIA REGIANE RODRIGUES ALVES**





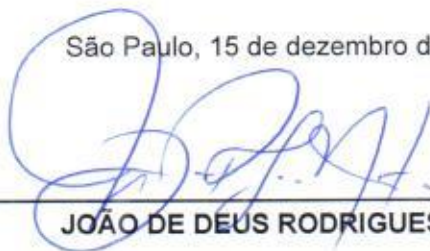
**TERMO DE POSSE**

**CONSELHO FISCAL**

Aos quinze dias do mês de dezembro de 2015, na sede do **INSTITUTO GIOVANE GÁVIO**, na Rua Araporé, n.º 655, Sala Juiz de Fora, Jardim Guedala, CEP 05608-001, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.759.137/0001-12, toma posse, como membro do Conselho Fiscal do Instituto, para o período entre **16/12/2015** e **15/12/2019**, **JOÃO DE DEUS RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 3.442.745-4 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 294.091.108-82, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, n.º 811, apartamento 91, Vila Mariana, CEP 04014-012, São Paulo – SP, conforme eleição realizada nesta data.

O Conselheiro ora empossado declara conhecer, concordar e seguir as políticas e diretrizes constantes do Estatuto Social da entidade, dos demais documentos institucionais e de suas normas internas.

São Paulo, 15 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO DE DEUS RODRIGUES NETO**



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 18.404.753/0001-28

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular

|            |            |                                                     |
|------------|------------|-----------------------------------------------------|
| Emol.      | R\$ 204,74 | Protocolado e prenotado sob o n. <b>86.479</b> em   |
| Estado     | R\$ 58,32  | <b>14/08/2017</b> e registrado, hoje, em microfilme |
| Ipesp      | R\$ 39,79  | sob o n. <b>64.821</b> , em pessoa jurídica.        |
| R. Civil   | R\$ 10,90  | Averbado à margem do registro n.                    |
| T. Justiça | R\$ 14,00  | <b>59132/25/11/2015</b>                             |
| M. Público | R\$ 9,77   | São Paulo, 25 de agosto de 2017                     |
| Iss        | R\$ 4,29   |                                                     |

Total

R\$ 341,81

Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

Paula da Silva Pereira Zaccaron - Oficial Titular  
Jadriel Guimarães de Oliveira - Douglas Lourenço R. Fraga

